



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONVÊNIO Nº 020/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE (ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE - ESMAC) PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA E FORMAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP 66.613-710, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, portador da carteira de identidade nº 3399781-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.865.122-04, doravante denominado **TJPA**, no uso de suas atribuições legais e em observância das determinações constantes do inc. VI, do art. 7º, da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e Resolução nº 011/2013-GP, de 18 de dezembro de 2013, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE (ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE - ESMAC)**, CNPJ Nº 63.887.756/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Conjunto Cidade Nova VIII, Estrada da Providência nº10, bairro Coqueiro, CEP: 67.130-670, Ananindeua/PA, telefone: (91) 3278-1558, representada por **AMINTAS JOSÉ QUIRONGA PINHEIRO**, portador do carteira de identidade nº 2319996-SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 099.109.212-00, doravante denominada **COVENIADA**, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, nos termos do artigo 2º, inciso V da Resolução 011/2013–GP do Tribunal de Justiça do Pará, e atento ao disposto na Resolução 125, de 29.11.2010 e Emenda 01, de 31.01.2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Escola Superior Madre Celeste - ESMAC, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, ora conveniente, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros), na forma dos arts. 8º e seguintes da Resolução 125, de 29.11.2010 e Emenda 01, de 31.01.2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 25 de maio de 2016 e término em 25 de maio de 2021, prorrogável conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

Constituem-se atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) Capacitar, na forma estabelecida no Plano de Curso (Anexo I) – elaborado com base na Resolução 125/2010 e Emenda 01/2013 do CNJ –, os estudantes, professores, funcionários e voluntários, selecionados pela conveniada para atuarem como Conciliadores e Mediadores Voluntários, além dos funcionários responsáveis pelo atendimento ao jurisdicionado, que atuarão no “Centro”, com ônus para a conveniada,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- com base nos valores pagos à instrutores pela Escola Superior da Magistratura, fornecendo material didático, via digital, e certificação da conclusão do curso e estágio, pela Escola Superior da Magistratura;
- b) A capacitação dos Mediadores e Conciliadores Voluntários será atribuição do banco de instrutores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até que a Escola Superior Madre Celeste - ESMAC crie seu próprio banco de instrutores certificados pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ;
 - c) Fica autorizado que a IES poderá indicar um dos instrutores para compor a equipe que ministrará o Curso de Mediação Judicial, obedecidos os seguintes critérios:
 - I- Comprovar a certificação como instrutor ou instrutor em certificação pelo CNJ;
 - II- Possuir disponibilidade para comparecer pessoalmente às reuniões de planejamento do curso, com a equipe de instrutores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
 - III- Como parte do planejamento de execução das atividades voltadas para a primeira turma, ficam estabelecidos os seguintes prazos: i) a documentação comprobatória exigida no item I deverá ser apresentada de 1º a 20 de junho de 2016; ii) o período de planejamento referido no item II será de 16 a 18 de agosto de 2016, das 08h às 14h;
 - d) Incluir os Mediadores e Conciliadores no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores do Tribunal;
 - e) Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflito;
 - f) Instalar e ativar sistema de apoio jurisdicional que será utilizado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Centro, tais como: agendamento de sessão, emissão de cartas convite, termos de acordo, atermação, etc;
 - g) Disponibilizar seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação, referente ao uso do sistema de apoio jurisdicional, processos e procedimentos inerentes às atividades do Centro, para as pessoas que nele atuarão;
 - h) Disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Conveniente, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados de apoio jurisdicional, que trata este Convênio;
 - i) Assegurar a homologação dos acordos alcançados pelos Mediadores e Conciliadores que atuarem no Centro que funciona nas instalações da conveniada, uma vez verificada a regularidade dos mesmos, promovendo a publicação, quando necessária;
 - j) Definir o procedimento a ser adotado pelos Mediadores, Conciliadores e corpo funcional, na forma das observações sobre o funcionamento dos CEJUSCs (Anexo III), a fim de manter a uniformidade e a padronização com todas as demais Unidades, na forma do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo IV);
 - k) Definir o procedimento a ser obedecido pelo corpo funcional do Centro,
 - l) Indicar CEJUSC do Tribunal, ao qual o Centro ficará ligado e do qual receberá apoio e supervisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

- a) Selecionar, com ônus para a conveniada, os estudantes, professores, funcionários e voluntários para atuarem como Conciliadores e Mediadores Voluntários, além dos funcionários responsáveis pelo atendimento ao jurisdicionado, que atuarão no "Centro";
- b) Custear a remuneração dos instrutores indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com base nos valores pagos pela Escola Superior da Magistratura;
- c) Facultar a indicação de um dos instrutores para compor a equipe que ministrará o Curso de Mediação Judicial, conforme os critérios previstos na Cláusula Terceira, alínea "c", com ônus para a conveniada com base na convenção coletiva dos professores em vigor;
- d) Disponibilizar manter espaço físico para o funcionamento do Centro, na forma do Anexo II, que deste torna-se parte integrante, atestando, mediante laudo pericial de engenharia, que integra o presente, que o imóvel disponibilizado é acessível ou tem condições de assim se tornar, conforme normas NBR 9050, e tem condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação, de acordo com Códigos Sanitário e Municipal;
- e) Fornecer, instalar e manter em funcionamento microcomputadores, impressoras, scanners, terminais de telefone ou ramal de uso exclusivo, meios de acesso à internet (de qualquer natureza), e quando solicitado, conceder permissão e acesso ao Tribunal para possíveis auditagens;
- f) Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede e internet;
- g) Fornecer mobiliário, material de consumo e expediente necessário ao funcionamento do Centro (papel, caneta, lápis, tinta, clips, grampeador, água, copos descartáveis etc.).
- h) Disponibilizar corpo funcional para a execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias; os quais exercerão suas atividades sob a orientação do juiz coordenador e do supervisor do Centro, garantindo a continuidade das atividades deste em conformidade com o calendário do Tribunal;
- i) Selecionar professores, estudantes e voluntários para, após formação no curso de capacitação de conciliadores e mediadores, atuarem no Centro, em regime voluntário. No caso dos estudantes, com aproveitamento para composição do período de estágio curricular. Nesse caso do estágio curricular, os alunos ficarão sob orientação do professor responsável e do juiz coordenador;
- j) Manter no Centro, em arquivo próprio, todos os processos e acordos homologados;
- k) Arcar com as despesas referentes ao pagamento de todas as taxas e encargos, tais como energia e telefone, referente ao local onde será instalado o Centro.
- l) Submeter à aprovação do Tribunal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço do Centro, arcando com o ônus decorrente.
- m) Informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados;
- n) Enviar ao CEJUSC ao qual está vinculado ou ao Juiz Coordenador competente, os termos de acordo efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura, para homologação;
- o) Arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas pelo Centro; bem como as demais despesas de manutenção do imóvel;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

incluindo os impostos prediais;

- p) Incluir, quando for possível, na matriz curricular e/ou extracurricular do Curso de Direito, o tema "*Métodos consensuais de solução de conflitos*", inclusive como matéria indispensável ao estágio obrigatório;
- q) Investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados no Centro;
- r) Fixar placa de identificação externa, visível ao público, conforme modelo fornecido pelo Tribunal, contendo logotipo oficial do **TRIBUNAL**, do **NUPEMEC**, da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, bem como nome completo do **CENTRO**;
- s) Formar banco de instrutores da Escola Superior Madre Celeste - ESMAC, com a certificação pelo CNJ, e supervisão do Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste convênio serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste convênio ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do convênio será feita pelo Juiz Coordenador do Centro, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

O TJ/PA não se responsabilizará por qualquer remuneração, nem mesmo a título de gratificação, aos estagiários, coordenador de trabalho e conciliadores, prorrogável de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, quando assim o desejar, notificando a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém - PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém/PA, 25 de maio de 2016


Des. **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**
Presidente do TJ/PA


AMINTAS JOSÉ QUINGOSTA PINHEIRO
ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE - ESMAC

Testemunhas:

Nome: RAFAEL ROLLA
CPF nº 948.235.372-20

Nome: Max Licina
CPF nº 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.567.897/0001-90

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66613-710

DDD/Fone: (91) 3205-3272

Esfera Administrativa : Poder Judiciário

Nome do responsável: **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

CPF: 031.865.122-04

RG: 3399781

Cargo/função: Desembargador Presidente

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66613-710

2 - OUTROS PARTICÍPES:

NOME: ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE - ESMAC

Esfera administrativa : Particular

Endereço: Conjunto Cidade Nova VIII, Estrada da Providência nº10, bairro Coqueiro, CEP: 67.130-670.

Cidade: Ananindeua

Estado: Pará

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros),;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Período de execução: Período de execução: início em 01 de agosto e término em 30 de agosto de 2016;

Identificação do Objeto: a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Centro), na forma dos arts. 8º e seguintes da Resolução 125, de 29.11.2010 e Emenda 01, de 31.01.2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Justificativa da proposição: Considerando o direito de acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e o aumento das demandas judiciais referentes a determinados assuntos, de onde advém a conseqüente necessidade de dar maior celeridade para solucionar os conflitos levados ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, estabeleceu através da Resolução 125/10 e Emenda 01 a Política Pública de Tratamento Adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, os serviços prestados nos processos judiciais, bem como incentivar sua solução mediante outros mecanismos, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação. Vale Ressaltar que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que os programas já implementados no país têm reduzido a judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças e que a organização dos serviços de conciliação, mediação, práticas autocompositivas inominadas e outros métodos consensuais de solução de conflitos devem servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução consensual de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria.

Para dar exequibilidade à Política, foram criados em cada Estado do Território Nacional os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, com a função de gerir a aplicação desta política e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC, local de execução da mesma. Como prerrogativa de alcançar melhores resultados o NUPEMEC, de acordo com o art 7º, incisos IV, V e VI, deverá instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos e propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução.

Observa-se que o Centro a ser implantado nas instalações da conveniada ficará ligado à um CEJUSC próprio do Tribunal, a ser indicado pela Conveniente, e do qual receberá apoio e supervisão.

Desta forma, e embasado no que preceitua a resolução em voga, tem-se amparo para formalização do presente convênio.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem-se atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Capacitar, na forma estabelecida no Plano de Curso (Anexo I) – elaborado com base na Resolução 125/2010 e Emenda 01/2013 do CNJ –, os estudantes, professores, funcionários e voluntários, selecionados pela conveniada para atuarem como Conciliadores e Mediadores Voluntários, além dos funcionários responsáveis pelo atendimento ao jurisdicionado, que atuarão no “Centro”, com ônus para a conveniada, com base nos valores pagos à instrutores pela Escola Superior da Magistratura, fornecendo material didático, via digital, e certificação da conclusão do curso e estágio, pela Escola Superior da Magistratura;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) Incluir os Mediadores e Conciliadores no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores do Tribunal;
- c) Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflito;
- d) Instalar e ativar sistema de apoio jurisdicional que será utilizado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Centro, tais como: agendamento de sessão, emissão de cartas convite, termos de acordo, atermação, etc;
- e) Disponibilizar seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação, referente ao uso do sistema de apoio jurisdicional, processos e procedimentos inerentes às atividades do Centro, para as pessoas que nele atuarão;
- f) Disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Conveniente, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados de apoio jurisdicional, que trata este Convênio;
- g) Assegurar a homologação dos acordos alcançados pelos Mediadores e Conciliadores que atuarem no Centro que funciona nas instalações da conveniada, uma vez verificada a regularidade dos mesmos, promovendo a publicação, quando necessária;
- h) Definir o procedimento a ser adotado pelos Mediadores, Conciliadores e corpo funcional, na forma das observações sobre o funcionamento dos CEJUSCs (Anexo III), a fim de manter a uniformidade e a padronização com todas as demais Unidades, na forma do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo IV);
- i) Definir o procedimento a ser obedecido pelo corpo funcional do Centro,
- j) Indicar CEJUSC do Tribunal, ao qual o Centro ficará ligado e do qual receberá apoio e supervisão.

Constituem-se atribuições da ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE - ESMAC

- a) Disponibilizar manter espaço físico para o funcionamento do Centro, na forma do Anexo II, que deste torna-se parte integrante, atestando, mediante laudo pericial de engenharia, que integra o presente, que o imóvel disponibilizado é acessível ou tem condições de assim se tornar, conforme normas NBR 9050, e tem condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação, de acordo com Códigos Sanitário e Municipal;
- b) Fornecer, instalar e manter em funcionamento microcomputadores, impressoras, scanners, terminais de telefone ou ramal de uso exclusivo, meios de acesso à internet (de qualquer natureza), e quando solicitado, conceder permissão e acesso ao Tribunal para possíveis auditagens ;
- c) Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede e internet;
- d) Fornecer mobiliário, material de consumo e expediente necessário ao funcionamento do Centro (papel, caneta, lápis, tinta, clips, grameador, água, copos descartáveis etc..).
- e) Disponibilizar corpo funcional para a execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias; os quais exercerão suas atividades sob a orientação do juiz coordenador e do supervisor do Centro, garantindo a continuidade das atividades deste em conformidade com o calendário do Tribunal;
- f) Selecionar professores, estudantes e voluntários para, após formação no curso de capacitação de conciliadores e mediadores, atuarem no Centro, em regime voluntário. No



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

caso dos estudantes, com aproveitamento para composição do período de estágio curricular. Nesse caso do estágio curricular, os alunos ficarão sob orientação do professor responsável e do juiz coordenador;

- g) Manter no Centro, em arquivo próprio, todos os processos e acordos homologados;
- h) Arcar com as despesas referentes ao pagamento de todas as taxas e encargos, tais como energia e telefone, referente ao local onde será instalado o Centro.
- i) Submeter à aprovação do Tribunal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço do Centro, arcando com o ônus decorrente.
- j) Informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados;
- k) Enviar ao CEJUSC ao qual está vinculado ou ao Juiz Coordenador competente, os termos de acordo efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura, para homologação;
- l) Arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas pelo Centro; bem como as demais despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos prediais;
- m) Incluir, quando for possível, na matriz curricular e/ou extracurricular do Curso de Direito, o tema "Métodos consensuais de solução de conflitos", inclusive como matéria indispensável ao estágio obrigatório;
- n) Investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados no Centro;
- o) Fixar placa de identificação externa, visível ao público, conforme modelo fornecido pelo Tribunal, contendo logotipo oficial do TRIBUNAL, do NUPEMEC, da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, bem como nome completo do CENTRO;

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início: 25 de maio de 2016

Término: 25 de maio de 2021

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão efetuados pelo TJ/PA, através do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/NUPEMEC**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

Curso de Mediação Judicial

Justificativa:

A Mediação Judicial é uma alternativa oferecida pelo Judiciário aos jurisdicionados na consecução de ações que visam ao atendimento de suas demandas, na garantia de seus direitos e na busca da Paz Social, visto que sua premissa está na solução prática dos conflitos ajuizados, a partir dos próprios litigantes, dentro dos termos que eles concebem como "a melhor forma" de sanear a dissonância relacional.

Nesta perspectiva se faz necessária capacitação daqueles que terão a função de atuar como Mediadores judiciais, de modo a que possam desenvolver habilmente esta atividade.

O curso é composto por uma parte Teórica e uma parte Prática.

Enfoques

- Introdução e Visão Geral
- ✓ Panorama do Processo de Mediação;
- ✓ Teoria dos Jogos e Moderna Teoria do Conflito;
- ✓ Fundamentos de Negociação para Mediadores;
- ✓ Introdução ao Processo de Mediação;
- Início da Mediação;
- ✓ Organização dos debates;
- ✓ Provocação de mudanças;
- ✓ Resolução de questões;
- ✓ Conclusão da Mediação.

Metodologia

- **Parte Teórica:**
 - ✓ Exposição dos conceitos;
 - ✓ Trabalho de grupo;
 - ✓ Consolidação dos conceitos através de atividades: dinâmicas, simulações, exercícios práticos e jogos.
 - ✓ Planejamento e reflexão para aplicar os conceitos nas mediações.
- **Parte Prática:**
 - ✓ Participação nos grupos de auto-supervisão, nos papéis de mediador e observador;
 - ✓ Aplicação dos conceitos na realização do atendimento de 10 (dez) Processos em Mediação, em sistema de co-mediação, com supervisão dos instrutores do curso.

Carga Horária:

- **Parte Teórica:** 40 horas-aula (uma semana de 8h às 18h, com intervalo de almoço).
- **Parte Prática:** tempo de realização do atendimento de 10 (dez) Processos em Mediação, no regime de co-mediação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Turmas: máximo de 24 participantes por turma.

Público alvo: a definir

Recursos humanos: 03 (três) instrutores em regime de codocência, por turma de 24 participantes.

Recursos materiais:

- **Parte Teórica:**

- ✓ Sala ampla com cadeiras móveis;
- ✓ Computador ou notebook com recursos para reprodução de slides e vídeos;
- ✓ Projetor de imagens;
- ✓ Quadro magnético ou similar;
- ✓ Pincel para quadro magnético;
- ✓ Reprodução de material didático.

- **Parte Prática:**

- ✓ Sala(s) para realização das sessões de mediação;
- ✓ Mesa redonda, de preferência;
- ✓ Cadeiras móveis em número suficiente para a equipe de mediação (02 mediadores e 04 observadores), partes e advogados.

Período: a confirmar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
DIMENSIONAMENTO DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO
ANEXO II

ESPAÇO	UTILIDADE	ESPECIFICAÇÕES
ATENDIMENTO		
Informações/Triagem/Espera	Local de recepção dos demandantes e direcionamento para o atendimento apropriado.	Neste espaço deve-se prever cadeiras de espera, um balcão de informações e triagem inicial para verificar se o pedido é de competência da Justiça Estadual. Recomenda-se a climatização do ambiente, além de água e café.
Orientação ao Cidadão	Neste espaço o cidadão que necessitar de informações sobre serviços públicos, direitos, etc., receberá atendimento por pessoa(s) capacitada(s) para este fim.	Deverá ser disponibilizado espaço com mesa, cadeira, computador, com acesso a internet e impressora.
Sala de Acolhimento	Nesta sala serão colhidos os dados necessários para agendamento da sessão de conciliação ou mediação e impressão da carta convite (nomes das partes, endereço e assunto do pedido).	Sugere-se a instalação de baias de atendimento com computadores, com acesso a internet, impressora e scanner. Recomenda-se a climatização do ambiente.
Cartório	Local de armazenamento da documentação pertinente ao funcionamento do Centro.	Espaço adequado para guardar os materiais e expedientes do Centro, com a disponibilização de armários. Caso o Centro receba também processos judiciais, deve-se prever espaço para prateleiras.
CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO		
Juiz Coordenador - Gabinete	sala onde o Juiz Coordenador procederá as homologações de acordos e atividades relativas ao bom funcionamento do Centro.	Necessário mesa, cadeira, computador, com acesso a internet, e impressora.
Sala dos Conciliadores/Mediadores	Local de reunião dos conciliadores/mediadores para estudo, e organização das atividades, além de espaço para guardar materiais de trabalho e pessoal.	Deve conter, mesa para reunião, cadeiras e ser climatizada.
Salas para Conciliação e Mediação	Nestas salas serão realizadas as sessões de conciliação e mediação.	A quantidade de salas deve ser estimada de acordo com a demanda local. Sugere-se a colocação de mesas redondas e cadeiras móveis, em tamanho e quantidade suficientes para atender até 06 pessoas, além de cadeiras avulsas para os observadores e advogados, além de computador e impressora. Recomenda-se ser um ambiente agradável (climatizado, com plantas, cores claras etc) e ter isolamento acústico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Sala de Conciliação/Mediação Coletiva	Prever pelo menos uma sala para conciliação coletiva.	Sala maior com acomodações para pelo menos 10 pessoas à mesa, cadeiras, computador, com acesso a internet, e impressora.
OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES		
Defensoria Pública	Prever um espaço para plantão de defensores públicos.	Mesas cadeiras, computador, com acesso a internet, e impressora
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Prever um espaço para utilização pelos advogados.	Mesas cadeiras, computador, com acesso a internet, e impressora
Ministério Público	Prever um espaço para utilização pelos promotores de justiça.	Mesas cadeiras, computador, com acesso a internet, e impressora
SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO		
Sala de Coleta	Realização de coleta de material para exame de DNA (Caso haja disponibilização do serviço)	Mesa e cadeira apropriada à coleta.
Assistente Social /Psicóloga	Realização de acolhimento diferenciado para os casos que necessitarem, envolvendo demandas de família, vizinhos, etc. (Se o serviço for oferecido).	Sala para atendimento psicossocial com mesa e cadeiras. Dependendo da demanda pode-se prever salas independentes para assistência social e psicologia.
Espera e Brinquedoteca	espaço destinado à crianças e adolescentes que vierem acompanhando adultos que serão atendidos no Centro.	mesas e cadeiras apropriadas para crianças e adolescentes, jogos, brinquedos, lápis de cor, etc.
ÁREAS ADMINISTRATIVAS		
Copa/refeitório para os funcionários conciliadores/mediadores	Espaço reservado para almoço e lanche dos funcionários e conciliadores/mediadores	Mesa, cadeiras, microndas, refrigerador, café e água.
Sanitários		Masculino, Feminino, Portadores de necessidades especiais, espaço para amamentação e fraldário. Se possível separar sanitários públicos e privativos de funcionários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO III - OBSERVAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS CEJUSCS

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC é um ambiente no qual há uma equipe formada por atendentes, supervisores, mediadores e conciliadores, entre outros, devidamente capacitados, para recepcionar o público, identificar na demanda a possibilidade de composição do litígio, expedir carta convite para uma sessão de mediação/conciliação.

Trabalhada a situação divergente e tendo demandante e demandado chegado a um acordo, o mesmo será reduzido a termo e encaminhado para a homologação do juiz responsável pelo CEJUSC.

Desde a demanda até a finalização do atendimento será registrada no sistema de apoio jurisdicional, disponibilizado pelo TJPA para a Instituição de Ensino Superior-IES conveniada, conforme termo de parceria.

Referido trabalho possui ganhos para os diversos seguimentos envolvidos:

- . O Tribunal de Justiça amplia seu espaço de atenção ao Cidadão.
- . A IES passa a contar com um espaço a mais para o estágio de seus discentes, além de oferecer um curso de extensão em área relevante de atuação profissional.
- . Os estudantes passam a conhecer e por em prática uma modalidade positiva de resolução de conflitos.
- . A sociedade passa a ter um novo ambiente de atendimento de seus direitos. As funções de Mediador e Conciliador são exercidas a título honorífico e sem vínculo com o Estado, sendo considerado serviço voluntário público relevante, valendo como título para concursos de provas e títulos da magistratura, valendo ainda, segundo entendimento do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, como atividade jurídica para concurso da magistratura.

Além de atuarem junto ao Centro da própria IES, os Mediadores e Conciliadores podem ser convidados para participarem de mutirões promovidos pelo TJPA e em outros ambientes.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos**

ANEXO IV - CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Publicada no DeJT 01/12/2010

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Artigo 1º – São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

§1º. Confidencialidade – Dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

§2º. Competência – Dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

§3º. Imparcialidade – Dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

§4º. Neutralidade – Dever de manter equidistância das partes, respeitando seus pontos de vista, com atribuição de igual valor a cada um deles;

§5º. Independência e autonomia – Dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo obrigação de redigir acordo ilegal ou inexequível;

§6º. Respeito à ordem pública e às leis vigentes – Dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º. As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para seu bom desenvolvimento, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

§1º. Informação – Dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

§2º. Autonomia da vontade – Dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo, podendo inclusive interrompê-lo a qualquer momento.

§3º. Ausência de obrigação de resultado – Dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles.

§4º. Desvinculação da profissão de origem – Dever de esclarecer aos envolvidos que atua desvinculado de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos.

§4º. Teste de realidade – Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º. Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no respectivo cadastro.

Art. 4º. O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitando os princípios e regras deste Código, assinando, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submetendo-se às orientações do juiz coordenador da unidade a que vinculado;

Art. 5º. Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os mesmos motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e sua substituição.

Art. 6º. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador/mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição na condução das sessões.

Art. 7º. O conciliador/mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, pelo prazo de dois anos, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º. O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único – Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representá-lo ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

ARTE ÀS INTERNAS DO CRF E UMES, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, nos dias 17, 24 e 31/05/2016. Ordenador: Luis Carlos de Aguiar Portela.

Protocolo 966005

Portaria 861 - 2016 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO, matrícula 3084361010, objetivo PARTICIPAR DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a CASTANHAL, no dia 18/05/2016. Ordenador: José Adamir Arruda da Silva.

Protocolo 966009

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela PORTARIA nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, vem indicar o servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionada, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ARP	EMPRESAS	OBJETO	FISCAL
019/2016	LABORATÓRIO CITOCOLÍNICO LTDA.	Eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva ou sangue, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica	Leila Maria Lisboa da Silva, matrícula: 98485

Belém, 23 de maio de 2016.// ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Administração

Protocolo 966606

CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº. 020/2016-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sociedade Civil Integrada Madre Celeste - CNPJ/MF nº. 63.887.756/0001-14// Objeto: Instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros). // Vigência: 60 meses, início em 25/05/2016 e término em 25/05/2021// Data da assinatura: 25/05/2016// Responsável pela assinatura: Constantino Augusto Guerreiro - Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo 966566

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

De conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica nº 210/2016 e da Controladoria de Controle Interno nº 306/2016-CCI/TCMPA no Processo nº PA20166254, declaro DISPENSADA a licitação para contratação dos serviços especializados de natureza continuada de computação em nuvem em Data Center externo para hospedagem de aplicações do TCM-PA, no modelo de infraestrutura como Serviço (IaaS), suporte, monitoramento e gerenciamento da infraestrutura em nuvem e aplicações hospedadas, no valor global estimado de R\$282.048,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quarenta e oito reais), em favor da empresa TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.887.021/0001-97 com fundamento no art.24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 12 de abril de 2016
CONSELHEIRO CEZAR COLARES
Presidente do TCM/PA

Protocolo 966344

RESCISÃO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO : RESCISÃO
CONVENIO : 006/2013
PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e o CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTAREM COMUNIDADE EVANGÉLICA "SÃO PAULO", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.332.580/0018-03.
OBJETO : Rescisão do Convênio nº 006/2013 firmado em 20/05/2013.
LICITAÇÃO : Dispensa, Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.
ENDEREÇO DO CONVÊNIO E CEP: Av. Sérgio Henn, 1787 - Diamantino, Santarém - PA, 68025-000
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares.

Protocolo 966289

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO Nº(S) 162 A 173/2016/TCM-PA
PUBLICAÇÕES: 25/05, 30/05 E 03/06/2016.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 162/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (PROCESSO Nº 201605103-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Amiraldo Lopes de Jesus.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Amiraldo Lopes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Inhangaçu, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA a prestação de contas do 3º quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2015, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013). Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação

de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA
Edital de Notificação nº 163/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA
(Processo nº 201605104-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Carlos Miguel Barboza Lobo.
O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Carlos Miguel Barboza Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Timbeteua, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA a prestação de contas do 3º quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2015, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA
Edital de Notificação nº 164/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA
(Processo nº 201605105-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Cheirlane Melo Viana.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Cheirlane Melo Viana, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA a prestação de contas do 3º quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2015, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA
Edital de Notificação nº 165/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA
(Processo nº 201605106-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Altamira, para que no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, 5º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE-2015



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.tcm.pa.gov.br Data: Segunda-feira, 30 de Maio de 2016 às 09:00:01

[Handwritten signature]